



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 065, de 21 de Novembro de 2022.

***ALTERA O EXPEDIENTE AO PÚBLICO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE,
NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO
BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE
FUTEBOL FIFA 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a realização dos jogos da
Copa do Mundo 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano,
assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol no certame;

CONSIDERANDO, que alguns jogos da Seleção
Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública
municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se permitir o
acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais, sem prejudicar o andamento dos serviços
prestados à população e sem causar transtornos ao andamento dos serviços considerados essenciais;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de expediente ao público nas repartições
públicas municipais, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do
Mundo FIFA de 2022, adotando-se os seguintes critérios:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- I** – quando a partida tiver início às 12h, o expediente ao público se encerrará às 11h;
II – quando a partida tiver início às 13h, o expediente ao público se encerrará às 12h;
III – quando a partida tiver início às 16h, o expediente ao público se encerrará às 15h.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no “caput” poderão ser revistos.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 21 de novembro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 4. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 21 de Novembro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal